



**LEI Nº 5.698, DE 19 DE JULHO DE 2018**

**Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas privadas de uso coletivo, no âmbito do município de Valinhos, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os parques infantis, localizados em estabelecimentos privados de educação infantil e de ensino fundamental, e em outros espaços privados, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 2º.** Os responsáveis pela administração dos parques infantis privados, de uso coletivo, devem providenciar suas vistorias, anualmente, por um profissional legalmente habilitado.

§ 1º. Da vistoria de que trata o caput deste artigo deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade ou não de reforma ou de substituição de aparelhos.



§2º. O aparelho ou brinquedo apontado com necessidade de reparo ficará interdito e lacrado até o seu conserto.

§ 3º. Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de um mês, sob pena de interdição do local.

§ 4º. O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante todo o ano nas dependências dos respectivos estabelecimentos, para fins de fiscalização e comprovação dos serviços executados.

**Art. 3º.** Além da vistoria de que trata o artigo 2º, os responsáveis pela administração dos parques infantis privados, de uso coletivo, devem providenciar manutenções preventivas semestrais.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se:

- I. revisão de parafusos e outros elementos de fixação, com aperto de peças soltas e troca daquelas com defeitos;
- II. revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;
- III. revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos com tora de eucalipto ou com outra madeira;
- IV. lixamento e pintura.

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento desta Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. multa de 1/5 (um quinto) do valor de 1 (uma) UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por aluno matriculado, e interdição do aparelho ou brinquedo até a sua regularização;
- II. na reincidência, a multa de que trata o inciso I será cobrada em dobro.



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 19 de julho de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º  
do Município e 13º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**MARIA LUISA DENADAI**

**Secretária da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar, em conformidade com o  
expediente administrativo nº 11.921/2018.

**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Gilberto Ap. Borges